



# DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia  
SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO CVI - Nº 23.316

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

## LEIS

### LEI Nº 14.403 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

**Denomina Luiz Felipe de Souza Leão a ponte sobre o Rio São Francisco na BA-160 que liga os Municípios de Xique-Xique a Barra, no Estado da Bahia.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Luiz Felipe de Souza Leão a ponte sobre o Rio São Francisco na BA-160 que liga os Municípios de Xique-Xique a Barra, no Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de dezembro de 2021.

**RUI COSTA**  
Governador

Carlos Mello  
Secretário da Casa Civil em exercício

Marcus Benício Foltz Cavalcanti  
Secretário de Infraestrutura

João Leão  
Secretário do Planejamento

### LEI Nº 14.404 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

**Altera a Lei nº 7.800, de 13 de fevereiro de 2001, na forma que indica, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei nº 7.800, de 13 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

“**Art. 2º** - O Prêmio de que trata esta Lei terá como limite máximo individual bruto o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) calculado sobre a soma das vantagens creditadas ao servidor no trimestre imediatamente anterior ao seu pagamento, a título de:

§ 1º - .....

IV - 30% (trinta por cento), a partir de 01 de abril de 2022.  
.....” (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor em 01 de março 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de dezembro de 2021.

**RUI COSTA**  
Governador

Carlos Mello  
Secretário da Casa Civil em exercício

Manoel Vitorio da Silva Filho  
Secretário da Fazenda

### LEI Nº 14.405 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

**Altera a Lei nº 9.528, de 22 de junho de 2005, na forma que indica, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Anexos I, II e III da Lei nº 9.528, de 22 de junho de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de dezembro de 2021.

**RUI COSTA**  
Governador

Carlos Mello  
Secretário da Casa Civil em exercício

Edelvino da Silva Góes Filho  
Secretário da Administração

João Leão  
Secretário do Planejamento

Manoel Vitorio da Silva Filho  
Secretário da Fazenda

Ricardo César Mandarino Barretto  
Secretário da Segurança Pública

Jerônimo Rodrigues Souza  
Secretário da Educação

Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho  
Secretária da Saúde em exercício

Nelson Souza Leal  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Carlos Martins Marques de Santana  
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

Arany Santana Neves Santos  
Secretária de Cultura

Márcia Cristina Telles de Araújo Lima  
Secretária do Meio Ambiente

João Carlos Oliveira da Silva  
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura

Leonardo Góes Silva  
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Davidson de Magalhães Santos  
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Eures Ribeiro Pereira  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro  
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

Marcus Benício Foltz Cavalcanti  
Secretário de Infraestrutura

Julieta Maria Cardoso Palmeira  
Secretária de Políticas para as Mulheres

Fabya dos Reis Santos  
Secretária de Promoção da Igualdade Racial

Luiz Carlos Caetano  
Secretário de Relações Institucionais

Josias Gomes da Silva  
Secretário de Desenvolvimento Rural

André Nascimento Curvello  
Secretário de Comunicação Social

Luís Maurício Bacellar Batista  
Secretário de Turismo

Nestor Duarte Guimarães Neto  
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

## ANEXO I

### TABELA DE CONTRIBUIÇÃO

FAIXAS DE REMUNERAÇÃO	TITULARES (Em R\$)	CÔNJUGES OU COMPANHEIROS (Em R\$)	OUTROS DEPENDENTES (Em R\$)
Até 350,00	27,04	13,52	5,95
de 350,01 a 450,00	37,44	18,72	8,24
de 450,01 a 550,00	47,84	23,92	10,52
de 550,01 a 650,00	52,73	26,36	11,60
de 650,01 a 750,00	62,19	31,10	13,69
de 750,01 a 850,00	71,66	35,83	15,77
de 850,01 a 950,00	81,12	40,56	17,85
de 950,01 a 1.050,00	90,58	45,29	19,93
de 1.050,01 a 1.150,00	100,05	50,02	22,01
de 1.150,01 a 1.250,00	109,51	54,76	24,10
de 1.250,01 a 1.350,00	118,98	59,49	26,18
de 1.350,01 a 1.450,00	128,44	64,22	28,26
de 1.450,01 a 1.550,00	137,90	68,95	30,34
de 1.550,01 a 1.650,00	147,37	73,68	32,42
de 1.650,01 a 1.750,00	156,83	78,42	34,51
de 1.750,01 a 1.850,00	166,30	83,15	36,59
de 1.850,01 a 1.950,00	175,76	87,88	38,67
de 1.950,01 a 2.050,00	185,22	92,61	40,75
de 2.050,01 a 2.150,00	194,69	97,34	42,83
de 2.150,01 a 2.250,00	204,15	102,08	44,92
de 2.250,01 a 2.350,00	213,62	106,81	47,00
de 2.350,01 a 2.450,00	223,08	111,54	49,08
de 2.450,01 a 2.550,00	232,54	116,27	51,16
de 2.550,01 a 2.650,00	242,01	121,00	53,24
de 2.650,01 a 2.750,00	251,47	125,74	55,33
de 2.750,01 a 2.850,00	260,94	130,47	57,41
de 2.850,01 a 2.950,00	270,40	135,20	59,49
de 2.950,01 a 3.050,00	279,86	139,93	61,57



## Governo do Estado da Bahia

### Governador do Estado

Rui Costa dos Santos

### Vice-Governador do Estado

João Felipe de Souza Leão

### Secretário da Casa Civil em exercício

Carlos Palma de Mello

# EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO

### Diretor Geral

Roberto Pereira de Britto

### Diretor Técnico

Marcos Emílio Barbosa dos Santos



**Ao leitor:** O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos:

**Executivo** – Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

**Diversos** – Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado.

**Licitações** – Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, leilões, dispensas e inexigibilidades e outros.

**Municípios** – Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

### LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

#### Sede | EGBA

Rua Mello Moraes Filho, 189,  
Fazenda Grande do Retiro  
CEP: 40.350-900

Horário de atendimento:  
das 8h às 12h e das 13h às 17h

#### Ouvidoria

ouvidoria@egba.ba.gov.br

#### Sítio

www.egba.ba.gov.br

#### Serviços:

##### Assinaturas Diário Oficial do Estado

71 3116-2865 | assinatura@egba.ba.gov.br

#### Publicações

71 3116-2850/2133 | publica@egba.ba.gov.br

#### Serviços Gráficos

71 3116-2805/37/38 | comercial@egba.ba.gov.br

#### Certificação Digital

71 3116-2137 | certificacao.digital@egba.ba.gov.br

#### Guarda de Documentos,

#### Microfilmagem e Digitalização

71 3116-2856/62892, 3117-2535  
gestaodocumental@egba.ba.gov.br

#### Pesquisa no Diário Oficial do Estado

71 3116-2817/85 | pesquisadiario@egba.ba.gov.br

### TABELA DE PREÇOS

#### Publicação centímetro/coluna por caderno

Diversos - R\$ 221,00

Municípios - R\$ 111,00

**Formas de pagamento:** Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e Credicard, nota de empenho órgãos públicos

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.

de 3.050,01 a 3.150,00	289,33	144,66	63,65
de 3.150,01 a 3.250,00	298,79	149,40	65,74
de 3.250,01 a 3.750,00	308,26	154,13	67,82
de 3.750,01 a 4.250,00	317,72	158,86	69,90
de 4.250,01 a 4.750,00	327,18	163,59	71,98
de 4.750,01 a 5.250,00	336,65	168,32	74,06
de 5.250,01 a 5.750,00	346,11	173,06	76,15
de 5.750,01 a 6.250,00	355,58	177,79	78,23
de 6.250,01 a 6.750,00	365,04	182,52	80,31
de 6.750,01 a 7.250,00	374,50	187,25	82,39
de 7.250,01 a 7.750,00	383,97	191,98	84,47
de 7.750,01 a 8.250,00	393,43	196,72	86,56
de 8.250,01 a 8.750,00	402,90	201,45	88,64
de 8.750,01 a 9.250,00	412,36	206,18	90,72
de 9.250,01 a 9.750,00	421,82	210,91	92,80
de 9.750,01 a 10.250,00	431,29	215,64	94,88
de 10.250,01 a 10.750,00	440,75	220,38	96,97
de 10.750,01 a 11.250,00	450,22	225,11	99,05
de 11.250,01 a 11.750,00	459,68	229,84	101,13
de 11.750,01 a 12.250,00	469,14	234,57	103,21
de 12.250,01 a 12.750,00	478,61	239,30	105,29
de 12.750,01 a 13.250,00	488,07	244,04	107,38
de 13.250,01 a 13.750,00	497,54	248,77	109,46
de 13.750,01 a 14.250,00	507,00	253,50	111,54
de 14.250,01 a 14.750,00	516,46	258,23	113,62
de 14.750,01 a 15.250,00	525,93	262,96	115,70
de 15.250,01 a 15.750,00	535,39	267,70	117,79
de 15.750,01 a 16.250,00	544,86	272,43	119,87
de 16.250,01 a 16.750,00	554,32	277,16	121,95
de 16.750,01 a 17.250,00	563,78	281,89	124,03
de 17.250,01 a 17.750,00	573,25	286,62	126,11
de 17.750,01 a 18.250,00	582,71	291,36	128,20
de 18.250,01 a 18.750,00	592,18	296,09	130,28
de 18.750,01 a 19.250,00	601,64	300,82	132,36
de 19.250,01 a 19.750,00	611,10	305,55	134,44
de 19.750,01 a 20.250,00	620,57	310,28	136,52
de 20.250,01 a 20.750,00	630,03	315,02	138,61
de 20.750,01 a 21.250,00	639,50	319,75	140,69
de 21.250,01 a 21.750,00	648,96	324,48	142,77
de 21.750,01 a 22.250,00	658,42	329,21	144,85
de 22.250,01 ou mais	667,89	333,94	146,93

## ANEXO II

### TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PARA BENEFICIÁRIOS TITULARES DE QUE TRATA O INCISO X DO ART. 4º DA LEI Nº 9.528, DE 22 DE JUNHO DE 2005, E AGREGADOS

FAIXA ETÁRIA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO (Em R\$)
até 24 anos	72,99
de 25 a 29 anos	98,80
de 30 a 39 anos	133,73
de 40 a 49 anos	181,04
de 50 a 59 anos	245,08
a partir de 60 anos	331,76

## ANEXO III

### TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PARA BENEFICIÁRIOS DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 10-A DA LEI Nº 9.528, DE 22 DE JUNHO DE 2005

FAIXA ETÁRIA	PARCELA MENSAL (Em R\$)
até 24 anos	86,29
de 25 a 29 anos	139,12
de 30 a 39 anos	176,20
de 40 a 49 anos	200,34
de 50 a 59 anos	276,08
a partir de 60 anos	565,76